

Processo n.: @CON 22/00271292

Assunto: Consulta - Admissão de pessoal e reformas, no que tange à função e alteração de quadros de atribuições de servidores efetivos da Câmara de Vereadores

Interessado: Everton Parisenti

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Herval d'Oeste

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1076/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Consulta, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 104, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Corte de Contas) e não se amoldar às condições do § 2º do mesmo artigo.

2. Com fundamento no art. 105, § 1º, do Regimento Interno, informar ao Consulente os precedentes deste Tribunal de Contas sobre a matéria, consubstanciados nos Prejulgados ns. 340, 1196, 1939, 1911, 2029, 2227 e 2288, os quais se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet (<https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-0>).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer DAP/CAPE-I/Div.1 n. 2680/2022*, ao Consulente e à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Herval d'Oeste.

Ata n.: 31/2022

Data da Sessão: 24/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC